

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
CNPJ: 13.349.910/0001-40

*divulga*

**PORTARIA CTM-REURB Nº187, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

**INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (CIM-REURB), NO CONJUNTO HABITACIONAL KLINGER OTONI SLVA II MUNICÍPIO DE JACINTO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE JACINTO/MG (CTM-REURB)', por seu Presidente que ao final assina legalmente instituída pelo Decreto Executivo nº 025, de 10 de Junho de 2021, e.

**CONSIDERANDO** o artigo 32 da Lei Federal n.13.465/2017, bem como no artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana - REURB:

**CONSIDERANDO** a decisão da CTM-REURB sufragada na reunião do dia 23.05.2021, em que se decidiu instaurar a REURB em Conceição distrito do Município de Jacinto.

**RESOLVE**

Art. 1o. Instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária no **CONJUNTO HABITACIONAL KLINGER OTONI SLVA II.**

Art. 2o - A Comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei n.13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
CNPJ: 18.349.910/0001-40

I - classificar a modalidade da regularização fundiária, nos termos do Inciso I do art. 13 da Lei 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto:

II - definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4o da Lei n.º 13.465/2017 e art. 31. §50 do Decreto n.º 13.465/2017):

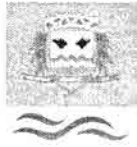
III aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidos

IV - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V-identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominado prevista nos art. 69 da Lei no 13.465/2017 e art. 87 do Decreto no 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários: (art. 24, § 1o do Decreto no 9.310/2018):

VII - notificar a união e o estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há Interesse da União e do Estado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
CNPJ: 18.349.910/0001-40

facilitar a manifestação da anuência;

VIII receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem: ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com Tribunal de Justiça Estadual (art. 9.310/2018 e art. 21 da Lei no 13.465/2017) ou, ainda fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notórios e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da Infraestrutura essencial quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária: art.33 da Lei nº13.465/2017 e art.26 do Decreto no 9.310/2018);

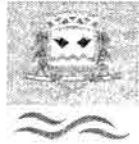
XI - na REURB - E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XII - na REURB - E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder d elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial.com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - se for necessária a alimentação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da Lei nº13.465/2017 e art. 89 do decreto no 9.310/2018;

XIV - na REURB - S. a aquisição de direito reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e no REURB - E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº13.465/2017 e art. 9o do Decreto no 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;





XV - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária. Dispensando-se as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independente de existência de lei municipal neste sentido: § 1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, O qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURBs, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária:

XVIII - celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei no 13.465/2017 e inciso X do art.30 do Decreto no 9.310/2018;

XIX - em caso de REURBs cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de Implantação da infraestrutura essencial é a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art.30, § 4o do Decreto no 9.310/18).

XX - emitir a certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art.42, § 3o do Decreto no 9.310/2018):

XXI - emitir conclusão formal do procedimento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam se as disposições em contrário.

**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
Valdenir Pereira da Silva Júnior  
Prefeito Municipal  
CPF: 904.516.776-87